

Processo n.: @RLI 23/00579426

Assunto: Inspeção envolvendo a adequação do conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos à política nacional de resíduos sólidos

Responsável: Clésio Salvaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 740/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos administrativos referentes à manutenção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Criciúma (Lei – municipal - n. 7.329/2018) em comparação ao disposto na Lei instituidora da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010) e na Lei n. 11.445/2007, em decorrência das irregularidades a seguir descritas:

1.1. Inconformidade total do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Criciúma em relação aos incisos VII, IX e XVIII do art. 19 da Lei n. 12.305/2010, relacionados no *checklist* elaborado pela Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres deste Tribunal para verificação da conformidade legal deste instrumento de planejamento (item 2.4 e Apêndice II do **Relatório DEC/CEEC II/Div.5 n. 193/2023**);

1.2. Inconformidade total do PMGIRS de Criciúma em relação aos arts. 29 e 35 da Lei n. 11.445/2007 e ao §3º do art. 51 do Decreto n. 10.936/2022 (item 2.4 e Apêndice II do Relatório DEC);

1.3. Inconformidade parcial do PGIRS cricumense com os incisos V, VIII, XIII, XV e XVII do art. 19 da Lei n. 12.305/2010, relacionados no *checklist* elaborado pela Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres para verificação da conformidade legal deste instrumento de planejamento (item 2.3 e Apêndice II do Relatório DEC);

1.4. Cumprimento meramente formal do inciso X do art. 19 da Lei n. 12.305/2010 (item 2.3 e Apêndice II do Relatório DEC).

2. Determinar ao **Sr. Clésio Salvaro, Prefeito Municipal de Criciúma, ou quem vier a substituí-lo**, que adote as seguintes providências:

2.1. Elabore e remeta a este Tribunal de Contas, no **prazo de 90 (noventa) dias**, um Plano de Ação, acompanhado de cronograma, para a efetiva atualização/revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Criciúma, para cumprimento do prazo estabelecido no *caput* do art. 4º da Lei (municipal) n. 7.329/2018;

2.2. Adote imediatamente as medidas necessárias para a atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Criciúma, em conformidade com a Lei (municipal) n. 7.329/2018 e com as Leis ns. 11.445/2007 e 12.305/2010, comprovando a este Tribunal de Contas, no **prazo de 90 (noventa) dias**, as medidas tomadas;

2.3. Quando da atualização/revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Criciúma, observe todos os conteúdos obrigatórios constantes na Lei instituidora da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305/2010 - e no Marco Legal do Saneamento Básico – Lei n. 11.445/2007 -, bem como em seus respectivos decretos

regulamentadores e demais normas correlatas, e observe os apontamentos efetuados pela Diretoria Técnica deste Tribunal de Contas no Relatório DEC, em especial quanto aos incisos V, VII, VIII, IX, X, XIII, XV, XVII e XVIII do art. 19 da Lei n. 12.305/2010, aos arts. 29 e 35 da Lei n. 11.445/2007 e ao §3º do art. 51 do Decreto n. 10.936/2022 (itens 2.3 e 2.4 e Apêndice II do Relatório DEC).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC II/Div.5 n. 193/2023**, à Prefeitura Municipal de Criciúm e, ao Fundo de Saneamento Básico, à Diretoria de Meio Ambiente da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, à Câmara de Vereadores e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 14/2024

Data da Sessão: 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC